



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 839

Recife - Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.150/2021

Recife, 23 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia, 1ª Entrância, no período de 21/09/2021 a 26/09/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.268/2021

Recife, 1 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

II - Revogar as Portarias PGJ nº 2.083/2021 e nº 2.086/2021, publicadas no Diário Oficial de 19/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.317/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.175/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 18 – Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.175/2021, de 26/08/2021, publicada no DOE de 27/08/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.318/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, no período de 11 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Thiago Barbosa Bernardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.319/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1ª Circunscrição Ministerial;

Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.322/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia, 1ª Entrância, no período de 27/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.320/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU, Promotora de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2021 a 09/10/2021, em razão das férias do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto e do Bel. Guilherme Goulart Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.323/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 20/10/2021, em razão das férias do Bel. Guilherme Goulart Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.321/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no período de 27/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.324/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.325/2021
Recife, 13 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2021 a 10/10/2021, em razão das férias do Bel. Guilherme Goulart Soares;

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Nara Thamyres Brito Guimarães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.326/2021
Recife, 13 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c o seu parágrafo único;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, e MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/10/2021 a 30/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.327/2021
Recife, 13 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as pautas de audiências e júris encaminhadas, referentes ao mês de setembro de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2021 a 20/10/2021, em razão das férias do Bel. Vinícius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.328/2021
Recife, 13 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 20/10/2021, em razão das férias do Bel. Vinícius Costa e Silva.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.329/2021**Recife, 13 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;
 CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.330/2021**Recife, 13 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, Parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.331/2021**Recife, 13 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotora de Justiça de Riacho das Almas, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.332/2021**Recife, 13 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 039ª Zona Eleitoral da Comarca de Bonito, no período de 01/09/2021 a 10/09/2021, em razão das férias do Bel. Luciano Bezerra da Silva.

II - Indicar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO RALILE BARATA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 039ª Zona Eleitoral da Comarca de Bonito, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Luciano Bezerra da Silva.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.333/2021**Recife, 13 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 042ª Zona Eleitoral da Comarca de Barreiros, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Júlio César Cavalcanti Elihimas.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.334/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 015ª Zona Eleitoral da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Melquíades Dias Pereira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.335/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 066ª Zona Eleitoral da Comarca de Afogados da Ingazeira, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Adriana Cecília Lordelo Wludarski.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.336/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de Chã Grande e sua consequente agregação à Comarca de Gravatá, nos termos do ATO GP nº 751-A/2021, do TJPE, publicado no Diário Oficial da Justiça em 01 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião de gestão,

realizada entre o Gabinete desta PGJ e os Membros envolvidos da 12ª Circunscrição Ministerial, no dia 13/09/2021;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça abaixo indicada exerce sua substituição automática junto ao cargo de Promotor de Justiça de Chã Grande, conforme estabelece o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, cuja atribuição será exclusivamente extrajudicial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos judiciais distribuídos na Vara Criminal de Gravatá referentes ao município de Chã Grande, junto ao cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.337/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo SEI nº 19.20.0067.0013528/2021-44 e do despacho PGJ nele proferido;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da legalidade e da autotutela;

RESOLVE:

I – Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.036/2021, publicada no Diário Oficial de 16/08/2021.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 191/2021 - PGJ/CG

Recife, 13 de setembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 413812/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413739/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 413760/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/09/2021
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413656/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/09/2021
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413737/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/09/2021
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413759/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/09/2021
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413663/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/09/2021
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413756/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/09/2021
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413658/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/09/2021
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413751/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/09/2021
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413430/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/09/2021
Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 413413/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/09/2021
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 413184/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/09/2021
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2007.1), programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413057/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/09/2021
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2011.1), programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413299/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/09/2021
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 412830/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/09/2021
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 410150/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/09/2021
Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 412396/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 412433/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 412560/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 413014/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 412833/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2018.2), programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412773/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 412609/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 412549/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 412470/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 413153/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro, a partir do dia 03/11/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413249/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 411369/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de julho/2021, suspensas em

virtude de licença médica, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 13 (treze) dias, a partir de 27/09/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412037/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 411532/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 408424/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 408709/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 409990/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 410517/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 408835/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408478/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 409589/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407972/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407489/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407420/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407404/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/09/2021

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de setembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 147/2021 – CSMP - REM/PROM (REPUBLIÇÃO)
Recife, 9 de setembro de 2021
PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

Pelo presente, republico a Lista final de Habilitados após prazo de desistência dos editais 03 e 04/2021 - Promoção de 3ª Entrância.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

AVISO Nº 148/2021 – CSMP - REM/PROM (REPUBLIÇÃO)
Recife, 9 de setembro de 2021
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

Pelo presente, republico a Lista final de Habilitados após prazo de desistência dos editais 18 e 19/2021 - Remoção de 2ª Entrância.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

AVISO Nº 149/2021 – CSMP - REM/PROM (REPUBLIÇÃO)
Recife, 9 de setembro de 2021
PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

Pelo presente, republico a Lista final de Habilitados após prazo de desistência dos editais 10 a 12/2021 - Promoção de 2ª Entrância.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

AVISO Nº 150/2021-CSMP
Recife, 13 de setembro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO-Corregedor-Geral em exercício, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (Substituindo o Dr. José Lopes de Oliveira Filho), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 33ª Sessão Ordinária no dia 15/09/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 33ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 15/09/2021, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III - Indicações de Membro e de suplente para composição da Comissão de Concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, na forma do art. 26, parágrafo 1º, da Lei Complementar no. 12/94;
- IV - Aprovação da Ata da 32ª Sessão Ordinária/2021;
- V – Processos apreciados na 31ª Sessão Virtual/2021
- VI - Informações constantes da pauta, em anexo;
- VII - Julgamento dos Editais de Remoção e Promoção de 2ª e 3ª Entrâncias 2021;
- VIII – AUTO 2021.212301, DOC. 13707241 – Relatora: Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;
- IX – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 13 de setembro de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 167/2021**Recife, 13 de setembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2023
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 10/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2024
Assunto: PAD nº 002/2017
Data do Despacho: 10/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2025
Assunto: Ofício CGMP nº 087/2021-SP
Data do Despacho: 13/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2026
Assunto: Solicitação de Informações nº 016/21
Data do Despacho: 13/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2027
Assunto: Relatório de Atividades - Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 13/07/21
Interessado(a): Fernando Cavalcanti Mattos
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2028
Assunto: Férias/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 13/09/21
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2029
Assunto: Ofício SONGAECO\Nº 49/2021
Data do Despacho: 13/09/21
Interessado(a): José Lopes de Oliveira Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2030
Assunto: PAD nº 001/2021
Data do Despacho: 10/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2031
Assunto: Férias/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 13/09/21
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2032
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2033
Assunto: Férias/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 13/09/21
Interessado(a): Sylvia Camara De Andrade
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2034
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 13/09/21
Interessado(a): Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2035
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 13/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2036
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 13/09/21
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2037
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 13/09/21
Interessado(a): Carlan Carlo Da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2038
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 13/09/21
Interessado(a): Mainan Maria Da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2039
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 13/09/21
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2040
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 13/09/21
Interessado(a): Mainan Maria Da Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 064/2021
Data do Despacho: 10/09/21
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 054/2021
Data do Despacho: 10/09/21
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0321.0013924/2021-92
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
Data do Despacho: 10/09/21
Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Correição Ordinária nº 063/2021
 Data do Despacho: 10/09/21
 Interessado(a): 31ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número Protocolo Interno: nº 2014/2021
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 164/2021
 Data do Despacho: 10/09/2021
 Interessado: Joaquim Carlos da Silva

Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01891.001.640/2021 Recife, 13 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.001.640/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.001.640/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O senhor DANILO JORGE SILVA DO NASCIMENTO alega que sua filha infante está sendo impedida de assistir aulas diariamente, pelo INSTITUTO EDUCACIONAL LIRA, o qual realiza um rodízio entre os alunos.

INVESTIGADO: INSTITUTO EDUCACIONAL LIRA REPRESENTANTE: DANILO JORGE SILVA DO NASCIMENTO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.640/2021 — Notícia de Fato Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827402 — E-mail proeduc@mppe.mp.br

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base, dentre outros, nos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, além da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos III e VII, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA); 4) manifestação encaminhada ao MPPE, em

18.08.2021, através da Ouvidoria, pelo senhor DANILO JORGE SILVA DO NASCIMENTO, o qual narra que a sua filha G. G. P. N., nascida em 10.10.2012, não estaria sendo autorizada pelo INSTITUTO EDUCACIONAL LIRA a comparecer diariamente à escola, tendo que se submeter a um rodízio de aulas, mas, segundo alega, isso ocorreria porque a escola matriculou mais alunos do que seria possível para o respectivo ano escolar da criança; 5) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos, ouvindo todas as partes interessadas. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para a publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do MPPE e ao CAO Educação, para ciência; 2) oficie-se ao INSTITUTO EDUCACIONAL LIRA, encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 dias úteis; 3) oficie-se à GRE Recife Norte, encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 dias úteis; 4) de ordem, entrar em contato com a parte notificante, informando as providências até adotadas (certificar nos autos). Cumpra-se, com prioridade. Recife, 13 de setembro de 2021. Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.231/2021 Recife, 13 de setembro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.231/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela ANP noticiando que o posto INVESTGAS LOCAÇÃO E INVESTIMENTO LTDA está com bombas de abastecimento de gasolina desreguladas. CONSIDERANDO que a bomba de gasolina adulterada pode ocasionar rendimento inferior do combustível, proporcionando, por exemplo, maior gasto por quilômetro rodado, defeitos provocados nos veículos, desgaste de peças,...; CONSIDERANDO o disposto no art. 18, caput, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual: "Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.231/2021 — Notícia de Fato Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail prodecon@mppe.mp.br lhes diminuam o valor, assim como as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas" (grifo nosso). CONSIDERANDO o parágrafo sexto, inciso II, do referido artigo 18 do CDC, segundo o qual são impróprios ao consumo todos os produtos: § 6º – São impróprios ao uso e consumo: II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação". CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC) MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.231/2021 — Notícia de Fato Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail prodecon@mppe.mp.br RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da INVESTGAS LOCAÇÃO E INVESTIMENTO LTDA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia; 2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Recife, 13 de setembro de 2021. Mavial de Souza Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.682/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.682/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela ANP noticiando que o posto Raizen Combustíveis (CJCM Petróleo) está com bico abastecedor de óleo diesel desregulado. CONSIDERANDO que a irregularidade encontrada pela ANP pode ocasionar rendimento inferior do combustível diesel, proporcionando, por exemplo, maior gasto por quilômetro rodado, defeitos provocados nos veículos, desgaste de peças,...; CONSIDERANDO o disposto no art. 18, caput, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual: "Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.682/2021 — Notícia de Fato Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail prodecon@mppe.mp.br lhes diminuem o valor, assim como as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas" (grifo nosso). CONSIDERANDO o parágrafo sexto, inciso II, do referido artigo 18 do CDC, segundo o qual são impróprios ao consumo todos os produtos: § 6º – São impróprios ao uso e consumo: II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação". CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC) RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Raizen Combustíveis (CJCM Petróleo), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia; 2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Recife, 13 de setembro de 2021. Mavial de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02140.001.186/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02140.001.186/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.001.186/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº02140.001.186 /2021 em que se relata possíveis irregularidades na assistência prestada à saúde dos usuários da Clínica Amor Saúde - Recife. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o presente Inquérito em face da Clínica Amor e Saúde para investigar indícios de possíveis irregularidades na assistência prestada à saúde dos usuários da Clínica Amor Saúde - Recife, adotando-se o Cartório da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: 1- Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria e ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado. 2-Requisite-se à Vigilância Sanitária do Recife que, no prazo de 10 dias úteis., empreenda fiscalização na possíveis irregularidades na assistência prestada à saúde dos usuários da Clínica Amor Saúde - Recife, a fim de verificar os fatos relatados na denúncia, encaminhando relatório das providências administrativas e condições detectadas. Cumpra-se. Recife, 13 de setembro de 2021. Mavial de Souza Silva,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça. 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 —

PORTARIA Nº 02328.000.684/2021

Recife, 11 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.684/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02328.000.684/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: Tratam-se cópias de expedientes constantes na NF 02318.000.041 /2021, registrados como novo DP em atendimento ao disposto no despacho de arquivamento da referida NF. Considerando denúncia apresentada quanto a forma de distribuição de cestas básicas pelo município, que não atende a demanda dos cidadãos que precisam da intervenção da assistência social do município; Considerando as respostas apresentadas pela Secretaria Municipal de Programas Sociais, a qual relata que referidas cestas básicas são distribuídas essencialmente às expensas do município; Resolve, instaurar procedimento administrativo para acompanhamento das políticas públicas de assistência social, relativas as distribuições de cestas básicas e assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Oficie-se a Secretaria Municipal de Programas Sociais a informar quantas cestas básicas são distribuídas mês a mês pelo município, quais itens compõem a referida cesta e se há contrato firmado pela municipalidade para aquisição dos itens. Fixo prazo de 15 dias para resposta. b) Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; c) Informe-se a CGMP acerca da instauração do presente procedimento; Cumprase. Cabo de Santo Agostinho, 11 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02328.000.684/2021

Recife, 11 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.684/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02328.000.684/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: Tratam-se cópias de expedientes constantes na NF 02318.000.041 /2021, registrados como novo DP em atendimento ao disposto no despacho de arquivamento da referida NF. Considerando denúncia apresentada quanto a forma de distribuição de cestas básicas pelo município, que não atende a demanda dos cidadãos que precisam da intervenção da assistência social do município; Considerando as respostas apresentadas pela Secretaria Municipal de Programas Sociais, a qual relata que referidas cestas básicas são distribuídas essencialmente às expensas do município; Resolve, instaurar procedimento administrativo para acompanhamento das políticas públicas de assistência social, relativas as distribuições de cestas básicas e assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Oficie-se a Secretaria Municipal de Programas Sociais a informar quantas cestas básicas são distribuídas mês

a mês pelo município, quais itens compõem a referida cesta e se há contrato firmado pela municipalidade para aquisição dos itens. Fixo prazo de 15 dias para resposta. b) Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; c) Informe-se a CGMP acerca da instauração do presente procedimento; Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 11 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.900/2020

Recife, 24 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.900/2020 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.900/2020

Assunto: Improbidade administrativa(10011)

Investigado: A definir

Objeto: Apurar notícias de possíveis irregularidades no Processo Licitatório COMPESA nº 8213/2020 - Licitação COMPESA nº 011/2020 CSL, dentre as quais supostos favorecimento, direcionamento e frustração do caráter competitivo do referido certame, por força do excesso de exigências de natureza técnica, condutas que podem, em tese, configurar atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 9.429/92. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.900/2020 — Procedimento Preparatório Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjdp@mppe.mp.br Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"; CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente; CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.900/2020 — Procedimento Preparatório Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjdp@mppe.mp.br CONSIDERANDO a necessidade que subsiste de delimitar o objeto da presente investigação; CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP; RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar notícias de possíveis irregularidades no Processo Licitatório COMPESA nº 8213/2020 - Licitação COMPESA nº 011/2020 CSL, dentre as quais supostos favorecimento, direcionamento e frustração do caráter competitivo do referido certame, por força do excesso de exigências de natureza técnica, condutas que podem, em tese, configurar atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 9.429/92"; 2. Remetam-se cópias desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado e, para ciência, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPPE; 3. Certifique a Secretaria o cumprimento das determinações contidas no Despacho de Prorrogação do Procedimento Preparatório, datado de 11 de março de 2021. Em caso negativo, reitere-se, desde já, todas as determinações exaradas; 4. Expeça-se ofício à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, solicitando que informe se existe, no âmbito daquela Corte de Contas, algum procedimento de acompanhamento e/ou auditoria que tenha por objeto o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.900/2020 — Procedimento Preparatório Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjdp@mppe.mp.br Processo Licitatório COMPESA nº 8313/2020 - Licitação COMPESA nº 011/2020 CSL, remetendo, em caso positivo, a esta Promotoria cópias das peças técnicas que eventualmente já tenham sido produzidas. Voltem-me os autos conclusos com as respostas ou transcorridos 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Recife, 24 de agosto de 2021. Josenildo da Costa Santos 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 25ª PJDCAP Matrícula nº 184.116-5

PORTARIAS Nº nº 01939.000.090/2020 — Recife, 11 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.090/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01939.000.090/2020 INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIROPE, por meio do(a) Promotor (a) de Justiça competente, com fundamento com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO

que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988); CONSIDERANDO que dentre as funções do Ministério Público está a de instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), sendo legitimado a propor a ação civil pública; CONSIDERANDO as normas referentes a ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos latu sensu, na forma da Lei 7.347/85; CONSIDERANDO o que Notícia de Fato nº 01939.000.109/2020, levado a efeito pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco para apuração e verificação de supostas irregularidades em licitações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Salgueiro, transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias, não se chegando, no entanto, ao final do procedimento, sendo necessária ainda a realização de diligências; CONSIDERANDO que houve assim o transcurso de lapso temporal e não foram colhidos todos os elementos de convicção suficientes à deflagração da medida processual cabível, por ora, tendo esgotado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão do procedimento administrativo, sem que as investigações tenham sido concluídas, nos termos do art. 14 da Resolução nº 14 do CSMP. RESOLVE: Converter a Notícia de Fato em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 14 do CSMP, sendo nesta oportunidade inicialmente determinado as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Oficie-se, por meio eletrônico, o órgão técnico para que proceda ao encaminhamento do parecer solicitado sem a necessidade de chaves ou senhas para acessar ao conteúdo do referido documento. Cumpra-se. Salgueiro, 11 de setembro de 2021. Adna Leonor Deo Vasconcelos, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01973.000.259/2021 Recife, 24 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01973.000.259/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01973.000.259 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Problemas na UBS JOSÉ BORGES DE SOUZA II.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: contactar diretamente Dra. Lyudmilla Sardinha através do número (81) 9.9192-9150 para saber da resposta da requisição ministerial pendente encaminhada à Vigilância Sanitária do Município de Paulista/PE. Certificar o teor do contato e voltar-me em conclusão.

Cumpra-se.

Paulista, 24 de agosto de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01975.000.404/2021**Recife, 10 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.404/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA CONJUNTA DE INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC) e da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima (2ª PJ ABREU E LIMA), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, art. 2º, inciso I, da Resolução (RES) nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, e art. 16, §3º, ambos da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e; CONSIDERANDO que a Estação Ecológica de Caetés (ESEC) é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral instituída pela Lei Estadual nº. 13.787/2009 e está inserida na Zona Especial de Conservação Urbana e Ambiental (ZECUA) Caetés, conforme art. 124, da Lei Municipal nº. 4.253/2012, alteada pela Lei Municipal nº. 4.821/2018, ambas do município de Paulista/PE; CONSIDERANDO que a ESEC está localizada na fronteira entre os municípios de Paulista/PE e Abreu de Lima/PE; CONSIDERANDO que, no bojo do Inquérito Civil (IC) nº. 01975.000.112/2020, antigo nº. 042/2018, ARQUIMEDES nº. 2018/202937, restou evidenciada uma série de irregularidades ora ocorridas na parte da ESEC localizada no município de Paulista/PE, ora na parte da ESEC localizada no município de Abreu e Lima/PE; CONSIDERANDO que o referido IC nº. 01975.000.112/2020 fora arquivado em razão do alcance do termo previsto na alínea "a", da Portaria nº. 291, de 27 de novembro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); CONSIDERANDO que as medidas administrativas e/ou judiciais não foram esgotadas durante a tramitação do IC nº. 01975.000.112/2020 e que ainda remanesce a necessidade de se diagnosticar as irregularidades/danos ambientais atualmente existentes na ESEC, possibilitando, assim, visualizar que tipo de soluções podem ser sugeridas/apresentadas/implementadas para resolução dos problemas evidenciados, sobretudo conjugando os interesses ambientais e socioeconômicos envolvidos; CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; RESOLVEM, de ofício, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: a) NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4º, inciso V, da RES nº. 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP; b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES nº 003/2019, do CSMP; c) ANOTE-SE no campo cabível, no sistema SIM, que o presente procedimento tramite em conjunto com a 2ª PJ de Abreu de Lima/PE, conforme determina o art. 16, §3º, da RES nº 003/2019, do CSMP; d) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOPMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, da RES nº 003/2019, do CSMP; e) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, c/c art. 36, ambos do RES nº 003/2019, do CSMP; f) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente

procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, da RES nº 003/2019, do CSMP; g) ENCAMINHE-SE à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP) preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2º, da RES nº 003/2019, do CSMP; h) À assessoria, ELABORE planilha detalhada, contendo as vistorias realizadas, os órgãos responsáveis pelas vistorias, os locais onde realizadas (com menção ao endereço completo e à cidade) as irregularidades encontradas; i) Cumprido o item "h", FAÇA-SE conclusão dos autos, para deliberação conjunta. CUMPRA-SE. Paulista, 10 de setembro de 2021. Assinado digitalmente em PDF anexo MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUMPAN 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE Assinado digitalmente em PDF anexo RODRIGO COSTA CHAVES 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima/PE

PORTARIA Nº nº 02007.000.021/2021 —**Recife, 12 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.021/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº 019/2021-7º PJ-DH O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos Arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c o Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; Art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual de Pernambuco; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; Art. 14 e ss da Resolução CSMP nº 003/2019. CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e que, entre seus objetivos fundamentais, constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 1º, incisos I, II e III c/c Art. 3º, incisos I e IV da CF/88); CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelecendo como atribuição do Ministério Público zelar pela efetividade dos direitos ali previstos: "Art. 31 - Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei"; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 02007.000.021/2021, instaurado a partir do recebimento de documento elaborado pelo Comitê POP Rua Recife (Ofício nº 06/2021 - GPSEM/SDSDHJPD, relatando possíveis violações de direitos perpetradas pelo Município do Recife, por ocasião da realização de remoções de objetos pertencentes às pessoas em situação de rua, ocorridas em dezembro de 2020, no período noturno, na Rua do Imperador D. Pedro II, Santo Antônio, na Rua da Aurora e ao lado do Mercado da Encruzilhada, nesta cidade; CONSIDERANDO as atribuições legais da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos (SDSJPDH) do Município do Recife e a alegação do Comitê POP Rua Recife, instituído pela Lei Municipal nº 18.503/2018, de que não fora consultado previamente e, tampouco, participado de ditas remoções; CONSIDERANDO o conceito jurídico de população em situação de rua, trazido pelo Decreto Federal nº 7.053/2009, em seu Art. 1º: "considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pernoite temporário ou como moradia provisória"; CONSIDERANDO que o fornecimento de serviços socioassistenciais por parte do Poder Público em desacordo com as normas regulamentares configura, dentre outros, violação ao dever do Estado de promover a dignidade da pessoa humana e a eliminação da pobreza por meio da efetivação dos direitos sociais (Art. 6º da CF), uma vez que as pessoas em situação de rua são titulares de direitos perante o Estado e a sociedade, dando causa à intervenção do Ministério Público como órgão de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis; RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no Art. 32, Parágrafo único, da RES-CSMP nº 003/2019, tendo por objeto apurar possível violação do Poder Público Municipal à Lei nº 18.503/2018, a qual instituiu o Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua do Recife (Comitê POP Rua Recife), determinando a adoção das seguintes providências: 1. autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o nº 019/2021, procedendo-se com as devidas anotações; 2. designe-se audiência virtual com o Comitê POP Rua Recife a fim de se discutir a participação efetiva deste Comitê na remoção de barracos e similares pela DIRCON; 3. designe-se audiência virtual com o Comitê Estadual POP Rua; 4. agende-se reunião de trabalho com o GTP+; 5. certifique-se o recebimento do documento relativo ao Programa "Recife Acolhe" a ser encaminhado, por meio eletrônico, pela SDSHJPD; 6. certifique-se quando do Ofício às Promotorias de Justiça de Jatobá, Moreilândia e Terra Nova, conforme item 07 das deliberações da audiência virtual realizada no dia 30 de agosto de 2021; 7. encaminhe-se esta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e ao CAOP-Cidadania para fins de conhecimento; 8. comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; 9. proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça. Cumpra-se. Recife, 12 de setembro de 2021. Westei Conde y Martin Júnior 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIAS Nº nº 02158.000.023/2020

Recife, 10 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.023/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02158.000.023/2020
OBJETO: O Sr. LUCIANO MONTEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, um dos donos do imóvel, noticiou a ocorrência de danos ambientais na área de reserva legal e de preservação permanente, às margens de curso de água, decorrentes de aterro e edificação atribuída ao Sr. Cláudio Neves Ferreira Serpa. NOTICIANTE: LUCIANO MONTEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, CPF nº 233.674.584-49, RG nº 1886814, residente na Rua Samuel Pinto, 77 Apto 701, Bairro Boa Vista, Recife - Pe, telefone(s): (81) 9-9899-4461, (81) 3034-3067. INVESTIGADO: Cláudio Neves Ferreira Serpa, CPF nº 038.412.684-71, telefone(s): (81) 9-8784-1037. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do urbanismo e do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94; CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88; CONSIDERANDO a notícia recebida pelo Ministério Público de dano ambiental provocado pelo investigado, consoante o objeto deste IC acima mencionado; CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, moradia, ordenamento urbano, entre outros direitos difusos dos municípios; Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, e determinar, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Reiterem-se os ofícios anteriormente expedidos e sem resposta; 2. O envio de uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, presidente do CSMP, por meio do endereço eletrônico institucional; 3. O envio de uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça, por meio do endereço eletrônico institucional; 4. O envio de uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, por meio do endereço eletrônico institucional, para que se dê a necessária publicidade; 5. O envio de uma via da presente Recomendação ao CAOP do Meio Ambiente e ao CAOP da Cidadania, por meio do endereço eletrônico institucional; 6. Cumpra-se. Abreu e Lima, 10 de setembro de 2021. Rodrigo Costa Chaves, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02007.000.066/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02007.000.066/2020
OBJETO: Irregularidades no CREED (infraestrutura, saúde, coação ilegal, abuso de poder dos gestores, uso de bens públicos para fins particulares) em prejuízo dos direitos humanos dos reeducandos e servidores militares do local. NOTICIANTE: Associação Nacional da Advocacia Criminal - ANACRIM, CNPJ nº 31.133.547/0001-99. INVESTIGADOS: Gestores do CREED e o Estado de Pernambuco. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela dos direitos humanos, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94; CONSIDERANDO que o objeto da atuação ministerial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

envolve direitos humanos dos reeducandos e servidores do CREED, que corresponde a interesses difusos e coletivos a serem defendidos institucionalmente; CONSIDERANDO que as diligências até o momento adotadas foram insuficientes para a resolutividade comprovada dos problemas noticiados; CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, moradia, ordenamento urbano, entre outros direitos difusos dos munícipes; Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, e determinar, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Encaminhem-se, com as nossas homenagens, a recente manifestação da ANACRIM e documentos anexados a ela a 1ª e 4ª Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, pela notícia de fatos que, em tese, ensejam responsabilização criminal e cível (no âmbito da defesa do patrimônio público, via controle da probidade administrativa), respectivamente, para a adoção das medidas cabíveis; 2. Reiterem-se os ofícios ministeriais pendentes de resposta, com as advertências sobre as consequências do descumprimento das requisições; 3. O envio de uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, presidente do CSMP, por meio do endereço eletrônico institucional; 4. O envio de uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça, por meio do endereço eletrônico institucional; 5. O envio de uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, por meio do endereço eletrônico institucional, para que se dê a necessária publicidade; 6. O envio de uma via da presente Recomendação ao CAOP da Cidadania, por meio do endereço eletrônico institucional; 7. Cumpra-se. Abreu e Lima, 10 de setembro de 2021. Rodrigo Costa Chaves, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.714/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02328.000.714/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº2015/1923973, instaurado no dia 05/05/2015, pela conversão do PP nº 06/2016 em IC; CONSIDERANDO a complexidade das investigações, em razão da necessidade de serem envolvidos diversos órgãos de diversas esferas, como a continuidade das obras que vem sendo realizadas nos Cemitérios do Cabo de Santo Agostinho. Ou seja, nos Cemitérios de São José, Santo Estevão, Pontes dos Carvalhos, Nazaré e Juçaral; CONSIDERANDO a necessidade de serem arrecadadas mais informações para a conclusão do presente caso, sobretudo no que tange a continuação da execução das obras de adequação e licenciamento ambiental dos cemitérios desta municipalidade; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil e desde logo determina as seguintes providências: 1) Comunique-se ao CAOP Meio Ambiente, à CGMP, ao CSMP e à Secretaria-Geral do MPPE, esta último para efeito de publicação no DOE; 3) Nomeie-se a técnica ministerial lotada nesta promotoria para exercer as funções de Secretária; 4) Aguarde-se retorno das respostas solicitadas nos ofícios expedidos em atenção à Gerência de Vigilância Sanitária, SEMA e a administração do Cemitério de Ponte dos Carvalhos; Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 10 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.404/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA CONJUNTA DE INQUÉRITO CIVIL O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC) e da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima (2ª PJ ABREU E LIMA), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8º, §1º, da Lei nº. 7.347 /1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, art. 2º, inciso I, da Resolução (RES) nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, e art. 16, §3º, ambos da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e; CONSIDERANDO que a Estação Ecológica de Caetés (ESEC) é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral instituída pela Lei Estadual nº. 13.787/2009 e está inserida na Zona Especial de Conservação Urbana e Ambiental (ZECUA) Caetés, conforme art. 124, da Lei Municipal nº. 4.253/2012, alteada pela Lei Municipal nº. 4.821 /2018, ambas do município de Paulista/PE; CONSIDERANDO que a ESEC está localizada na fronteira entre os municípios de Paulista/PE e Abreu e Lima/PE; CONSIDERANDO que, no bojo do Inquérito Civil (IC) nº. 01975.000.112/2020, antigo nº. 042/2018, ARQUIMEDES nº. 2018/202937, restou evidenciada uma série de irregularidades ora ocorridas na parte da ESEC localizada no município de Paulista/PE, ora na parte da ESEC localizada no município de Abreu e Lima/PE; CONSIDERANDO que o referido IC nº. 01975.000.112/2020 fora arquivado em razão do alcance do termo previsto na alínea "a", da Portaria nº. 291, de 27 de novembro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); CONSIDERANDO que as medidas administrativas e/ou judiciais não foram esgotadas durante a tramitação do IC nº. 01975.000.112/2020 e que ainda remanesce a necessidade de se diagnosticar as irregularidades/danos ambientais atualmente existentes na ESEC, possibilitando, assim, visualizar que tipo de soluções podem ser sugeridas/apresentadas/implementadas para resolução dos problemas evidenciados, sobretudo conjugando os interesses ambientais e socioeconômicos envolvidos; CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; RESOLVEM, de ofício, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: a) NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4º, inciso V, da RES nº. 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP; b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES nº 003/2019, do CSMP; c) ANOTE-SE no campo cabível, no sistema SIM, que o presente procedimento tramite em conjunto com a 2ª PJ de Abreu e Lima/PE, conforme determina o art. 16, §3º, da RES nº 003/2019, do CSMP; d) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOPMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termo do art. 16, §2º, da RES nº 003/2019, do CSMP; e) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termo do art. 16, §2º, c/c art. 36, ambos do RES nº 003/2019, do CSMP; f) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termo do art. 16, §2º, da RES nº 003/2019, do CSMP; g) ENCAMINHE-SE à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2º, da RES nº 003/2019, do CSMP; h) À assessoria, ELABORE planilha detalhada, contendo as vistorias realizadas, os órgãos responsáveis pelas vistorias, os locais onde realizadas (com menção ao endereço completo e à cidade) as irregularidades encontradas; i) Cumprido o item "h", FAÇA-SE conclusão dos autos, para deliberação conjunta. CUMPRA-SE. Paulista, 10 de setembro de 2021. Assinado digitalmente em PDF anexo MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUMPAN 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE Assinado digitalmente em PDF anexo RODRIGO COSTA CHAVES 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima/PE

JUNHO/2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU –
JULHO/2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU –
AGOSTO/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO

Recife, 13 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0100.2021.CPL.PE.0062.MPPE, tipo "Menor Preço por ITEM". Objeto Descrição: Ata de Registro de Preços visando serviço de recarga e manutenção de EXTINTORES, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, conforme Anexo I (Termo de Referência). Preço Máximo: R\$ 64.257,33 (Sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 24.09.2021 (sexta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br e dos telefones (81) 3182-7361/7362/99200-0828 e 99196-6775. Recife, 13 de setembro de 2021. ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Pregoeira - CPL.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

Recife, 10 de setembro de 2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU –
MARÇO/2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU –
ABRIL/2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU –
MAIO/2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.317/2021

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.09.2021	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.09.2021	Segunda-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior

LISTA FINAL DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS – PROMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA										
EDITAL Nº 3/2021 - 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	4066	7567	9362	0	0	0	16/04/1969	Constitucional	Habilitado (a)
2	NATALIA MARIA CAMPELO	3905	6259	8000	0	0	0	01/12/1972	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	3340	5504	7895	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional	Habilitado (a)
4	SERGIO GADELHA SOUTO	4425	5504	7826	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JEANNE BEZERRA SILVA	3927	3927	7826	1763	806	0	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	553	3612	5538	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	553	3535	5855	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	553	3535	5855	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	FABIANO DE MELO PESSOA	1526	3535	4053	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	147	3535	4053	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	3340	3340	7895	0	0	6320	21/04/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3340	3340	6411	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3340	3340	5916	0	4438	0	24/07/1967	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	856	3340	5855	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1912	2749	4053	1592	1126	0	09/09/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	2486	2486	4839	1527	0	0	17/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2486	2486	4053	0	1276	0	28/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2353	2353	4053	0	1812	0	27/04/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2353	2353	3522	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	856	2353	3394	3444	663	0	28/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1526	1526	2155	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	CARLAN CARLO DA SILVA	1365	1365	5538	0	0	0	27/04/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ELSON RIBEIRO	1365	1365	3522	157	0	0	26/01/1975	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	1016	1365	1477	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1365	1365	1477	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1365	1365	1477	0	0	0	17/02/1989	7º Sucessivo	Habilitado (a)
27	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	856	1141	1477	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	147	1141	1297	3334	1198	0	26/02/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1016	1016	1477	720	0	0	30/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
30	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	856	856	1297	2002	0	0	24/11/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
31	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	553	553	800	1448	0	0	18/10/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
32	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	147	147	1297	0	0	0	26/02/1987	15º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	147	147	800	0	4512	0	01/02/1981	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA										
EDITAL Nº 4/2021 - 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital										
CRITÉRIO: MERECEMENTO										
CARGO – 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	9299	9299	9586	4015	0	0	09/10/1965	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	3340	5504	7895	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional/ Edital 09/2017	Habilitado (a)
3	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	1365	5504	7895	0	774	0	19/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SERGIO GADELHA SOUTO	4425	5504	7826	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CAMILA MENDES DE SANTANA	3340	4704	6411	248	17	0	10/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	553	3535	5855	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FABIANO DE MELO PESSOA	1526	3535	4053	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo/ Edital 17/2017	Habilitado (a)
8	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	147	3535	4053	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo/ Edital 17/2017	Habilitado (a)
9	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3340	3340	6411	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3340	3340	5916	0	4438	0	24/07/1967	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	856	3340	5855	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2486	2486	4053	0	1276	0	28/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	856	2353	3394	3444	663	0	28/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1526	1526	2155	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	1016	1365	1477	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
16	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1365	1365	1477	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1365	1365	1477	0	0	0	17/02/1989	7º Sucessivo	Habilitado (a)
18	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	856	1141	1477	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
19	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1016	1016	1477	720	0	0	30/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	856	856	1297	2002	0	0	24/11/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
21	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	553	553	800	1448	0	0	18/10/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
22	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	147	147	1297	0	0	0	26/02/1987	15º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	147	147	800	0	4512	0	01/02/1981	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS – REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA										
EDITAL Nº 18/2021 – Promotor de Justiça de Ribeirão										
CRITÉRIO: MERECIMENTO – RM										
CARGO: Promotor de Justiça de Ribeirão										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescencias	SITUAÇÃO
1	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	1016	1365	1477	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1365	1365	1477	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
3	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	856	1141	1477	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	147	1141	1297	3334	1198	0	26/02/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1016	1016	1477	720	0	0	30/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	856	856	1297	2002	0	0	24/11/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	553	553	800	1448	0	0	18/10/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA										
EDITAL Nº 19/2021 – 3º Promotor de Justiça de Arcoverde										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE – RA										
CARGO: 3º Promotor de Justiça de Arcoverde										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescencias	SITUAÇÃO
1	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	1123	4704	7895	624	0	0	29/05/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	147	147	800	0	4512	0	01/02/1981	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS – PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
EDITAL Nº 10/2021 - 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
CRITÉRIO: MERECIMENTO - PM
CARGO – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescentes	SITUAÇÃO
1	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	801	801	801	1143	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	801	801	801	0	0	0	28/01/1987	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
EDITAL Nº 11/2021 - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGARASSU
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE - PA
CARGO – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescentes	SITUAÇÃO
1	JOSÉ DA COSTA SOARES	834	1850	1850	110	4230	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	834	1478	1478	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1478	1478	1478	1181	248	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	406	1478	1478	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	834	1478	1478	47	0	0	24/12/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1298	1298	1298	3544	0	1591	31/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	834	1298	1298	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1298	1298	1298	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	813	1298	1298	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RAUL LINS BASTOS SALES	813	1071	1071	3794	0	0	30/07/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	554	1071	1071	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	834	1071	1071	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	554	1071	1071	0	0	0	08/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	SILMAR LUIZ ESCARELI	801	801	801	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
15	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	801	801	801	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
16	OLAVO DA SILVA LEAL	801	801	801	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	801	801	801	1143	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	801	801	801	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	801	801	801	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
EDITAL Nº 12/2021 - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS (ANTIGO 2º PJ CRIMINAL)
CRITÉRIO: MERECIMENTO - PM
CARGO – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS (ANTIGO 2º PJ CRIMINAL)

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescentes	SITUAÇÃO
1	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1366	3175	3175	0	0	0	11/07/1980	Constitucional Edital 14 E 16/2019	Habilitado (a)
2	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	1478	1478	1478	1964	0	0	02/10/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1298	1298	1298	3544	0	1591	31/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	813	1298	1298	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	834	1071	1071	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	SILMAR LUIZ ESCARELI	801	801	801	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	801	801	801	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	801	801	801	1143	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	801	801	801	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)

ANEXOS DO AVISO nº 150/2021-CSMP

VII - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02144.000.161/2020	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.161/2020
2.	02198.000.306/2021	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.306/2021
3.	02019.000.192/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.192/2020
4.	02053.002.651/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.651/2021
5.	01627.000.011/2021	PJ Venturosa	PA 01627.000.011/2021
6.	02141.000.481/2021	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.481/2021
7.	02141.000.480/2021	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.480/2021
8.	02141.000.488/2021	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.488/2021
9.	02141.000.487/2021	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.487/2021
10.	01998.001.235/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.235/2020
11.	01998.001.234/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.234/2020
12.	01998.001.237/2020	26 [PJDC Capital	IC 01998.001.237/2020
13.	01998.001.232/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.232/2020
14.	01998.001.233/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.233/2020
15.	02308.000.058/2021	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.058/2021
16.	02308.000.058/2021	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.058/2021
17.	02049.000.637/2021	2ª PJ Igarassu	IC 02049.000.637/2021
18.	02256.000.035/2021	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.035/2021
19.	02053.002.654/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.654/2021
20.	01906.000.008/2020	4ª PJDC Olinda	IC 01906.000.008/2020
21.	02141.000.500/2021	3ª PJDC Capital	IC 02141.000.500/2021
22.	01726.000.114/2021	PJ Venturosa	IC 01726.000.114/2021
23.	01998.001.102/2020	27ª PJDC Capital	IC 01998.001.102/2020
24.	02009.000.270/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.270/2020
25.	02019.000.465/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.465/2020
26.	02019.000.430/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.430/2020
27.	02019.000.484/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.484/2020
28.	02019.000.472/2020	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.472/2020

29.	02019.000.244/2020	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.244/2020
30.	02141.000.499/2021	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.499/2021
31.	02053.002.653/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.653/2021
32.	02053.002.652/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.652/2021
33.	02053.002.640/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.640/2021
34.	02053.002.659/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.659/2021
35.	02053.002.663/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.663/2021
36.	02053.002.657/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.657/2021
37.	02053.002.664/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.664/2021
38.	01923.000.286/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.286/2021
39.	02053.002.665/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.665/2021
40.	02053.002.666/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.666/2021
41.	01781.000.042/2020	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.042/2020
42.	02019.000.161/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.161/2021
43.	01879.000.196/2021	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.196/2021
44.	02144.000.413/2020	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.413/2020
45.	02326.001.103/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.103/2021
46.	01690.000.042/2020	PJ Palmeirina	IC 01690.000.042/2020
47.	01729.000.028/2020	PJ Águas Belas	PP 01729.000.028/2020
48.	02326.001.230/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.230/2021
49.	01663.000.136/2021	PJ Iati	IC 01663.000.136/2021
50.	02207.000.049/2021	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.049/2021
51.	02144.000.163/2020	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.163/2020
52.	01998.001.102/2020	27ª PJDC Capital	IC 01998.001.102/2020
53.	01998.000.690/2021	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.690/2021
54.	01712.000.055/2020	PJ São José do Belmonte	IC 01712.000.055/2020
55.	02053.001.523/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.523/2021
56.	01872.000.478/2021	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.478/2021
57.	01734.000.108/2020,	2ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.108/2020,
58.	01734.000.109/2020,	2ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.109/2020,
59.	01734.000.129/2020,	2ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.129/2020,
60.	02430.000.002/2020,	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.002/2020,

61	02430.000.002/2021,	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.002/2021,
62	02430.000.003/2021,	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.003/2021,
63	02430.000.004/2021,	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.004/2021,
64	02430.000.005/2020,	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.005/2020,
65	02430.000.005/2021,	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.005/2021,
66	02430.000.009/2020,	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.009/2020,
67	02430.000.010/2020,	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.010/2020,
68	02430.000.011/2020,	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.011/2020,
69	02430.000.039/2021,	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.039/2021,
70	02430.000.040/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.040/2021
71	01884.000.483/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.483/2021
72	01778.000.161/2021	PJ Barreiros	IC 01778.000.161/2021
73	01778.000.146/2021	PJ Barreiros	IC 01778.000.146/2021
74	01778.000.031/2021	PJ Barreiros	IC 01778.000.031/2021
75	01778.000.197/2021	PJ Barreiros	IC 01778.000.197/2021
76	01718.000.169/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.169/2021
77	02061.001.606/2021	11ª PJDC Capital	IC 02061.001.606/2021
78	01998.000.641/2021	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.641/2021
79	01998.000.884/2021	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.884/2021
80	02430.000.012/2020,	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.012/2020,
81	01734.000.085/2020,	2ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.085/2020,
82	01734.000.114/2020,	2ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.114/2020,
83	01734.000.128/2020,	2ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.128/2020,
84	01734.000.143/2020,	2ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.143/2020,
85	02430.000.015/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.015/2021

VI.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.000.320/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02014.000.331/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
3.	01649.000.024/2020	PJ Capoeiras	PP em IC

VI.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01891.001.199/2021	PJDC Capital (Educação)	PA 01891.001.199/2021
2.	02309.000.056/2020	3ª PJ Cível Palmares	PA 02309.000.056/2020
3.	02053.000.353/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.353/2021

4.	02309.000.116/2021	3ª PJ Cível Palmares	NF 02309.000.116/2021
5.	02309.000.058/2020	3ª PJ Cível Palmares	NF 02309.000.058/2020
6.	01972.000.102/2020	2ª PJDC Paulista	IC 01972.000.102/2020
7.	02308.000.038/2020	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.038/2020
8.	01979.000.300/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.300/2020
9.	02053.001.137/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.137/2021
10.	02053.001.136/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.136/2021
11.	02053.001.188/2021	16ª PJDC Capital	PA 02053.001.188/2021
12.	02053.001.187/2021	16ª PJDC Capital	PA 02053.001.187/2021
13.	13792434	2ª PJ Palmares	PA 13792434
14.	13792405	2ª PJ Palmares	PA 13792405
15.	13792393	2ª PJ Palmares	PA 13792393
16.	13791699	2ª PJ Palmares	PA 13791699
17.	13791620	2ª PJ Palmares	IC 2018/69717
18.	01891.000.403/2020	PJDC Capital (Educação)	IC 01891.000.403/2020
19.	13746835	3ª PJ Igarassu	IC 008/2014
20.	13746820	3ª PJ Igarassu	IC 024/2014
21.	13746821	3ª PJ Igarassu	IC 027/2014
22.	13747083	3ª PJ Igarassu	IC 004/2015
23.	13747093	3ª PJ Igarassu	IC 016/2015
24.	13747094	3ª PJ Igarassu	IC 019/2015
25.	13747081	3ª PJ Igarassu	IC 003/2017
26.	13747082	3ª PJ Igarassu	IC 006/2017
27.	13747549	3ª PJ Igarassu	IC 008/2017
28.	13747552	3ª PJ Igarassu	IC 013/2017
29.	13747550	3ª PJ Igarassu	IC 025/2017
30.	13747523	3ª PJ Igarassu	IC 035/2017
31.	13747522	3ª PJ Igarassu	IC 036/2017
32.	13747551	3ª PJ Igarassu	IC 039/2017
33.	13747553	3ª PJ Igarassu	IC 042/2017
34.	13748009	3ª PJ Igarassu	IC 001/2018
35.	13748011	3ª PJ Igarassu	IC 004/2018
36.	13747980	3ª PJ Igarassu	IC 005/2018
37.	13748008	3ª PJ Igarassu	IC 007/2018
38.	13748010	3ª PJ Igarassu	IC 008/2018
39.	13748260	3ª PJ Igarassu	IC 004/2019
40.	13748259	3ª PJ Igarassu	IC 005/2019
41.	13748261	3ª PJ Igarassu	IC 007/2019
42.	13748262	3ª PJ Igarassu	IC 008/2019
43.	2019/3437	15ª PJDC Capital	IC 034/2019
44.	2019/268951	15ª PJDC Capital	IC 122/2019
45.	02309.000.042/2020	3ª PJ Cível Palmares	IC 02309.000.042/2020
46.	02309.000.050/2020	3ª PJ Cível Palmares	PA 02309.000.050/2020
47.	02053.000.145/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.145/2020
48.	2019/3437	15ª PJDC Capital	IC 034/2019
49.	02053.001.616/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.616/2021

VI.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01972.000.102/2020	2ª PJDC Paulista	IC 01972.000.102/2020

VI.V - Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2015/2079201	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	Informa ACP 0002579-76.2021.8.17.3350
2.	02296.000.031/2021	PJ Ipojuca	Informa ACP 0002357-28.2021.8.17.2730

VI.VI - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02243.000.096/2020	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	Encaminha TAC 002/2021

VI.VII - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/NPU	Interessada:	Assunto:
1.	0022065-18.2021.8.17.2810,	4ª PJ Cível Jaboatão dos Guararapes	Informa suspeição no NPU 0022065-18.2021.8.17.2810,
2.	2021-47597	2ª PJ Cível Jaboatão dos Guararapes	Informa suspeição no Processo 0024081-76.2020.8.17.2810
3.	02053.002.054/2020	17ª PJDC Capital	Informa suspeição no IC 02053.002.054/2020
4.	19.20.0405.0013608/2021-89	PJ Palmeirina	Informa suspeição no IC 01690.000.021/2020
5.	19.20.0405.0013610/2021-35	PJ Palmeirina	Informa suspeição no IC 01690.000.030/2020
6.	19.20.0405.0013606/2021-46	PJ Palmeirina	Informa suspeição na NF 01690.000.146/2021
7.	13507084.	28ª PJ Criminal Capital	Informa suspeição no IP 09906.9038.00240-2021-1.3 – DECCA-DPCA.

VI.VIII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	SEI 19.20.0538.0013405/2021-83	1ª PJ TIMBAUBA	Recomendação 01/2021
2.	SIM nº 02243.000.157/2020	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	Recomendação 09/2021
3.	02049.000.656/2020	2ª PJ Igarassu	Recomendação 01/2021
4.	02049.000.662/2020	2ª PJ Igarassu	Recomendação
5.	01648.000.018/2021	PJ Camocim de São Félix	Recomendação 04/2021
6.	02240.000.013/2021	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	Recomendação 10/2021

VI.IX – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02053.000.353/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração IC 046/2019 para IC 02053.000.353/2021
2.	02053.001.137/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração IC 010/18 para IC 02053.001.137/2021
3.	02053.001.136/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 003/2019 para IC 02053.001.136/2021
4.	02053.001.188/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração PA 007/2018 para PA 02053.001.188/2021
5.	02053.001.187/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração PA 005/2018 para PA 02053.001.187/2021
6.	01648.000.045/2021	PJ Camocim do São Felix	Informa migração IC 013/2017 para IC 01648.000.045/2021
7.	01648.000.038/2021	PJ Camocim do São Felix	Informa migração IC 011/2017 para IC 01648.000.038/2021
8.	02053.001.616/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 078/2019 para IC 02053.001.616/2021

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
1.	AUTO nº 19.20.2221.0011289/2021-57 Documento nº 0290023
2.	AUTO nº 19.20.2221.0009360/2021-51 Documento nº 0277124

Nº	Conselheiro(a): Drª. Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	AUTO nº 2021.225812 - Documento nº 13739647 SEI 19.20.2221.0007299/2021-20
2.	AUTO nº 2021/225891 – DOC 13739948 SEI 19.20.2221.0005215/2021
3.	AUTO nº 2021/220076 – DOC 13730619 SEI 19.20.2221.0005248/2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – MARÇO/2021
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	10	110	118	02
3ª	ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO	08	82	90	00
3ª	GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	00	28	28	00
6ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR	02	114	116	00
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA*	00	00	00	00
6ª	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR**	00	26	26	00
6ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES***	00	63	63	00
6ª	MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR****	00	22	22	00
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	01	100	100	00
7ª	LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL*****	00	24	24	00
7ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO*****	00	25	25	00
7ª	VINÍCIUS COSTA E SILVA*****	00	65	65	00
TOTAL		22	659	679	02

*FÉRIAS DE 1º/03/2021 ATÉ 30/03/2021;

SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DE KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA 11/03/2021 ATÉ 20/03/2021: *

SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DE KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA 01/03/2021 ATÉ 10/03/2021 ****

SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DE KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA 21/03/2021 ATÉ 30/03/2021 *****

SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DE LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO 11/03/2021 ATÉ 20/03/2021

***** FÉRIAS DE 1º/03/2021 ATÉ 20/03/2021;

***** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DE LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO 01/03/2021 ATÉ 10/03/2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – ABRIL/2021
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	02	46	44	02
3ª	ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO	00	51	51	00
6ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR	00	49	49	00
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA*	00	10	10	00
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	00	48	48	00
7ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	00	48	48	00
7ª	ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**	00	35	35	00
TOTAL		02	287	287	02

* FÉRIAS DE 05/04/2021 ATÉ 24/04/2021;

** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DE KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA 05/04/2021 ATÉ 24/04/2021.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – MAIO/2021
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES*	02	00	00	02
3ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**	00	29	29	00
3ª	HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA	00	83	83	00
6ª	LEÔNCIO TAVARES DIAS	00	85	83	02
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA***	00	66	66	00
6ª	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	00	6	6	00
7ª****	NATÁLIA MARIA CAMPELO	00	44	44	00
7ª****	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	00	44	44	00
TOTAL		02	357	355	04

* REMOVIDO EM 01/05/2021

** FÉRIAS DE 13/05/2021 A 01/04/2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JUNHO/2021
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES*	02	00	00	02
3ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR	00	64	64	00
3ª	HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA	00	79	79	00
6ª	LEÔNCIO TAVARES DIAS	02	81	77	06
6ª	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	00	79	79	00
7ª**	NATÁLIA MARIA CAMPELO	00	53	53	00
7ª**	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	00	51	51	00
TOTAL		04	407	403	08

* REMOVIDO EM 01/05/2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JULHO/2021
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES*	02	00	00	02
3ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR **	00	17	17	00
3ª	HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA	00	90	90	00
6ª	LEÔNCIO TAVARES DIAS	06	88	85	09
6ª	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	00	88	88	00
7ª****	NATÁLIA MARIA CAMPELO**	00	20	20	00
7ª****	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO**	00	22	22	00
7ª****	LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL***	00	59	59	00
TOTAL		08	384	381	11

* REMOVIDO EM 01/05/2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – AGOSTO/2021
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES*	02	00	00	02
3ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR **	00	25	25	00
3ª	HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA	00	111	96	15
3ª	FABIANO DE MELO PESSOA ***	00	77	48	29
6ª	LEÔNCIO TAVARES DIAS	09	115	84	40
6ª	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	00	100	100	00
7ª****	NATÁLIA MARIA CAMPELO	00	146	118	28
7ª****	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	00	146	137	9
TOTAL		11	722	608	123

* REMOVIDO EM 01/05/2021

** FÉRIAS DE 12/08/2021 A 31/08/2021

*** SUBSTITUIÇÃO NAS FÉRIAS DE EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR DE 12/08/2021 A 31/08/2021

**** OS MEMBROS DA 7ª PJ CRIMINAL TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP.